



CONTRATO Nº 08/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,  
JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA C. F.  
ARAÚJO COMÉRCIO.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ**, sediada Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o senhor **Francisco de Fátima Santos Lima** nomeado pela Portaria nº 301/2024, de 03/04/2024 publicada no Diário Oficial do Município, em 11/04/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante C. F. ARAÚJO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o número 07.191.969/0001-36, com sede na Avenida Luís Firmino de Sousa, Nº 1259, Bairro: São Benedito, Timon-MA, neste ato representada por **Cilas Ferreira Araújo**, CPF: 460.851.573-04, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, oriundo do Processo Administrativo nº 0466/2024 – SEMEJ, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Aquisições de Material Esportivo, destinado ao desenvolvimento de Programas e Projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Timon-MA- SEMEJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
11	Bola de borracha para iniciação esportiva. Tam. 08 matrizada. Confeccionada em borracha. Diâmetro: 40–42cm. Peso: 110-120g. Miolo substituível. Ranhuras em toda superfície da bola. Cota Principal (75%).	MAGUSSY	UND	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
13	Bola de futebol tipo campo, composição em PU, peso do produto: 410-450g, com costura, circunferência: 68-70cm, com selo de garantia da FIFA/CBF gravado nos gomos. Cota Principal (75%).	MAGUSSY	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2 250,00
15	Bola futebol Society: bola com laminado de PVC, fusionada, 06 gomos, câmara de vinil e miolo substituível. Diferenciais: base elástica, maciez e impermeabilidade. Composição: PVC, peso do produto: 420g. Com costura, circunferência: 68 cm. Cota Principal (75%).	MAGUSSY	UND	100	R\$ 38,00	R\$ 3 800,00

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER- SEMEJ

16	Bola futebol Society: bola com laminado de PVC, fusionada, 06 gomos, câmara de vinil e miolo substituível. Diferenciais: base elástica, maciez e impermeabilidade. Composição: PVC, peso do produto: 420g. Com costura, circunferência: 68 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538 /2015 (25%).	MAGUSSY	UND	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
17	Bola futsal, material poliuretano, peso cheia 410 a 440g, circunferência 62 a 64cm. Características adicionais: com costura, câmara bûtíl e válvula removível, tipo oficial. Cota Principal (75%).	MAGUSSY	UND	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
20	Bola futsal, material couro, peso cheia 410 a 440g, circunferência 61 a 62cm. Características adicionais: 32 gomos, miolo removível, 04 guizos no interior. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538 /2015 (25%).	MAGUSSY	UND	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
33	Par de chuteiras. Especificação: Chuteira de trava curta revestida em material resistente, própria para os gramados e os campos de terra. Tamanhos: do 30 ao 43 BR. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	ZAGGER	PAR	80	R\$ 36,00	R\$ 2.880,00
34	Chuteira de futebol society. Confeccionado em material sintético, com costuras reforçadas, forro acolchoado, palmilha em EVA. Solado emborrachado com travas fixas para grama verdadeira ou artificial. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	ZAGGER	PAR	80	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
42	Uniforme completo para futsal adulto especificação: cada Uniforme completo deve conter 15 kits e cada kit deve conter: 01 meião, 01 calção e 01 camisa. Dos 15 Kits 02 kits são para goleiro. Sendo uma malha apropriada, resistente e duradoura para a prática do futsal com logo marca da Administração Municipal, acondicionada em um pacote e sublimação completa frente e costas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	TRB	CNJ	45	R\$ 540,00	R\$ 24.300,00
49	Medalha honra ao mérito, em metal, acompanhado de fita em cetim ou poliéster. Cota Principal (75%).	VITÓRIA	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
50	Medalha honra ao mérito, em metal, acompanhado de fita em cetim ou poliéster. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%).	VITÓRIA	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
60	Rede esporte, material fio de polietileno com tratamento UV, aplicação futsal, características adicionais 3,10m de comprimento x 2m de altura x 1m de profundidade e fio grosso 3mm. Cota Principal (75%).	PANGUÉ	PAR	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
61	Rede esporte, material fio de polietileno com tratamento UV, aplicação futsal, características adicionais 3,10m de comprimento x 2m de altura x 1m de profundidade e fio grosso 3mm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (25%).	PANGUÉ	PAR	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
72	Par de tênis futsal. Indicação: Futsal Perfil: o tênis futsal com cabedal em material sintético, palmilha em EVA para maior conforto, solado em borracha para prática em futebol de salão. Composição cabedal: Confeccionado em material sintético ou em lona, costurada. Palmilha em EVA. Solado: em borracha com tecnologia non-making (proporciona excelente tração). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	ZAGGER	PAR	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 59.290,00</b>

*(Handwritten signature)*



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual será parcelada, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no que for relacionado ao Contrato nº 08/2024:

- I. Messias Felix Da Silva Filho – Gestor - Matrícula: 219900-5
- II. Jhade Emmanoelle Sousa Antunes – Fiscal - Matrícula: 2166620

## 5. CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.290,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e novecentos reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 20- Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
- II. Projeto/Atividade: 2077-Manutenção de Projetos Esportivos
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- IV. Fonte de Recurso: 500- Recursos Próprios.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

*(Assinatura)*





#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

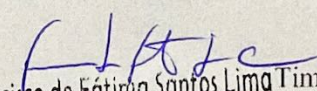
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

  
Francisco de Fátima Santos Lima Timon, 17 de julho de 2024.  
Secretário Municipal de Esportes,  
Juventude e Lazer  
Portaria: 0301/2024-GP

Francisco de Fátima Santos Lima  
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

  
C. F. ARAÚJO COMERCIO  
Cilas Ferreira Araújo  
Titular  
CNPJ nº 17.573-04  
Representante Legal da C. F. Araújo Comércio



ESTADO DO MARANHÃO  
-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E  
LAZER – SEMEJ

---

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 0544/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.****Exoneração de Cargo em Comissão.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUANA SANTANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**PORTARIA Nº 0545/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.****Exoneração de Cargo em Comissão.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MANOEL OLDEMAR SILVEIRA FONTELES JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**PORTARIA Nº 0546/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.****Exoneração de Cargo em Comissão.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TARCILA MARIA MACHADO SOUSA**, do cargo em comissão de Chefe da Secretaria-Geral, símbolo S-1, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**EXTATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 05/2024** à Ata de Registro de Preço 028/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 129/2023, do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **1420/2024 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 76 e 78 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 22; 47; 63; 65; 69 e 71, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 06/2024** à Ata de Registro de Preço 029/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 135/2023,

do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **1421/2024 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 3; 21; 33; 35; 52; 58; 70; 89; 97; 108; 126; 139 e 143 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 5; 23; 68; 79; 83; 85; 101; 104; 123; 132 e 141, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

**EXTATO DE ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1558/2024 - SEMDEST**

**Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.760.035/0010-08 **Fundamentação:** art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no endereço: Travessa timbiras, nº 475, centro Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 84.867,20 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1517/2024 - SEMDEST**

**Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.775.543/0001-79. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 002/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, no endereço: Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Parque Alvorada Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 73.140,00 (Setenta e três mil, Sento e quarenta reais), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 013/2024**

**Processo Administrativo Nº 1335/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14

**Contratada:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

**CNPJ da contratada:** 02.725.914/0001-45

**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon-MA.

**Projeto Atividade:** 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1500

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor Global:** R\$ 2.960.530,11 (dois milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e trinta reais e onze centavos).

**Data da Assinatura:** 29.07.2024

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº 008/2024.**

**Processo Administrativo: nº 0466/2024 - SEMEJ**

**Pregão Eletrônico: 005/2024**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ.

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** C. F. ARAÚJO COMÉRCIO

**CNPJ da contratada:** 07.191.969/0001-36

**Objeto:** Aquisição de material esportivo, destinado ao desenvolvimento de programas e projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ de Timon.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2077 – manutenção de projetos esportivos.

**NATUREZA DA DESPEZA:** 3.3.90.30 – Material de consumo

**FONTE DE RECURSO:** 500

**Valor Global:** 59.290,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais).

**Data da Assinatura:** 17/07/2024

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 04/2024 – FUNJEF.**

**Processo Administrativo nº 1473/2024**

**Dispensa Eletrônica Nº 018/2024**

**Fundamentação legal:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021

**Contratante:** FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

**CNPJ do contratante:** 02.516.374/0001-90

**Contratada:** EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

**CNPJ da contratada:** 08.171.718/0001-52

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de reprodução de documentos em papel A4 e na confecção de material gráfico, que tem como objetivo atender as demandas de programas e projetos realizados pela Fundação João Emílio Falcão

**Vigência:** 06/08/2024 a 31/12/2024

**Dotação Orçamentária:** 2160/2999 - 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos Próprios

**Valor Global:** R\$ 22.193,00 (Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Três Reais)

**Data da Assinatura:** 06/08/2024